



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS -
COINTER E A EMPRESA VJ LOCADORA DE VEÍCULOS
LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER,
pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF
sob o N°. 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João
Guilherme, S/N Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720
neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO
BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina,
Inscrito no CPF/MF n°. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta
cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VJ LOCADORA
DE VEÍCULOS LTDA** sito a Rua Fidelis Ferrari, Bairro Lace, CEP:
29.703-030 - Colatina/ES, inscrita no CNPJ N°. 10.421.172/0001-92,
neste ato representada pelo Senhor **VITOR HUGO GOBBI**, brasileiro,
empresário, inscrito no RG sob o n° 345.043-SSP/ES E CPF N°
654.065.407-34, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o
presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo legal no
artigo 75, II §2° da Lei Federal 14.133/2021 com redação dada pela
lei 11.107/2005, alterações posteriores e pelas cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de 02 (dois) veículos passeio na cor branca,
hatchback, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco)
passageiros (incluído motorista), ar condicionado, direção
hidráulica, motor apto a utilizar etanol e/ou gasolina, motor
mínimo 1.0, vidros e travas elétricas, rádio am/fm, com no máximo
02 (dois) anos de fabricação, com manutenção preventiva e corretiva
por conta da contratada, com seguro total, quilometragem livre e



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

substituição do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de defeitos mecânicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos documentos e propostas apresentadas, o Termo de Referência 03/2023, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato será para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Em caso de prorrogação o índice de reajuste do contrato será o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

3.3. A entrega dos veículos deverá ser parceladamente de acordo com a necessidade do COINTER, mediante Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) mensais, perfazendo um valor de R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois quinhentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses, fixos e irreajustáveis, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, carga, descarga, transbordo, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o contratante.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

(Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), no quinto dia útil contados da data da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

4.4. É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

5.1.1. não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

5.1.2. inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;

5.1.3. erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente da Contratação correrá a conta da Dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2.003 Operacionalização e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e elemento de despesa 3.3.90 39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de extinção por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para a extinção do Contrato:

8.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.2.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

8.2.4. Atraso injustificado na entrega do veículo;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

8.2.5. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

8.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

8.2.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

8.2.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

8.2.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do Contratante prejudique a execução do contrato;

8.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3. A extinção fundamentada nas hipóteses previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.9, acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima a seguinte sanção:

8.2.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

8.4. A extinção do contrato poderá ser:

8.4.1. Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos subitens 8.2.1 a 8.2.10 do item anterior.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

8.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

8.4.3. Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A Contratada caberá todas as providencias relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

9.1.1. Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

9.1.2. Manter os prazos ajustados no presente instrumento, Contrato e firmados na proposta comercial;

9.1.3. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.1.4. Prestar o serviço objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de ambos os poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.1.6. Disponibilizar ao CONTRATANTE o veículo em perfeitas condições de utilização e apresentação, limpeza interna e externa devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes no objeto.

9.1.7. Manter o veículo segurado, com cobertura total, no período de execução dos serviços, ficando o COINTER isento plenamente de responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e



cointer


CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colatina/ES, Estado do Espírito Santo, renunciando a de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que o Contrato produza todos os efeitos jurídicos.

Colatina - ES, 18 de abril de 2023.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER


VJ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 10.421.172/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jorge F. Tononi Natali
Secretário Executivo
COINTER


Lucineia Costa P. Lima
Gerente Administrativa e Financeira
COINTER